



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 506/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dr. Marcio José de Oliveira Costa e o Procurador Dr. Gabriel Custódio, ausência justificada da Auditora Dra. Christiane D'Elia reuniu-se às 15h10min do dia 28 de novembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 580/23

1º) Denunciado: Daniel Ricardo Freire da Silva (Gerente de Futebol da AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: AD Cabofriense (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Imperial de Paciência x AD Cabofriense

Categoria: Guilherme Embry – Sub 16

Data jogo: 06/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditora Relatora: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 581/23

Denunciado: Alex Gomes Rosa (Preparador de Goleiros da Liga Campista de Desportos)

Tipificação: Art. 243-C c/c o art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Liga Campista de Desportos x Liga de Desportos de Volta Redonda

Categoria: Campeonato Estadual de Seleções Municipais - SUB 17

Data jogo: 07/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 45 (quarenta e cinco) dias e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-C do CBJD e suspenso em 3 partidas quanto a imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 582/23

Denunciado: Matheus Felipe Jesus da Silva (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: União Central FC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Série C – SUB 20

Data jogo: 16/10/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 583/23

Denunciado: Igor Roberto dos Santos (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x Barra Mansa FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Série B2 - Profissional

Data jogo: 16/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 584/23

Denunciado: Alan de Assis Ferreira Junior (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x AD Cabifriense

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 20/10/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 585/23

Denunciado: Arthur Muller Buarque (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Sampaio Corrêa FE x Olaria AC

Categoria: Série A2 – Sub 20

Data jogo: 21/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

8) Processo: nº 586/23

1º Denunciado: Rafael Ricardo dos Santos Simões (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Lucas da Cruz Bonifácio (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º Denunciado: Renato de Souza Andrade (Árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 25/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Marcelo (Serrano FC) e ausente (Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD do 2º denunciado

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD

9) Processo: nº 427/23

Denunciado: Sergio Ricardo Rodrigues Barbosa (Supervisor do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258-B (na forma do art. 151 II) , 258-B, 243-F e 243-C do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Bangu AC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Série A – SUB 15

Data jogo: 07/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

No obstante a manifestação do patrono presente a esta sessão, em sessão anterior, o mesmo informa que segue defendendo o denunciado em virtude do vínculo desportivo e convênio com a filiação filiada.

A defesa do denunciado em arguição preliminar sustentou a prescrição do aditamento da denúncia recebida no dia 04/10/2023, em análise ao argumento e os artigos imputados ao aditamento acolhesse parcialmente a prescrição, quanto às duas ocorrências tipificadas no art. 258-B do CBJD, uma vez que a prescrição destes 2 artigos ocorrem em 30 dias, quanto aos demais ocorrem em 60 dias.

Entre a data do jogo no dia 07/09/2023 e o recebimento da denúncia no dia 04/10/2023, o prazo prescricional transcorreu parcialmente quanto ao art. 258-B, retornando a ocorrer no dia 01/11/2023 por força do art. 169 do CBJD.

Em análise a peça do aditamento, a mesma está datada no dia 09/11/2023, quando já teria transcorrido a prescrição em 03/11/2023, quanto ao art. 258-B, mantendo-se os demais artigos segue o processo para julgamento.

Depoimento Pessoal do Sr. Sérgio Ricardo Rodrigues Barbosa – RG: 06516113-5 - RJ - Supervisor

“Declara o depoente que em virtude de problemas pessoais estava emocionalmente comprometido e em razão dessa circunstância e se deixou levar pela parte emocional da partida, confirmando e confessado ter proferido todas as palavras relatadas pelo árbitro, contudo nega a invasão ao vestiário dos árbitros bem como de ter sido retirado por policiais daquele local. Esclarecendo que havia apenas um policial presente e que este o convidou a se retirar do local tendo sido prontamente atendido pelo denunciado. Perguntado disse que não tomou conhecimento se existe algum registro de ocorrência na



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

delegacia em relação aos fatos e que a palavra entupir, segundo o depoente no local onde mora refere-se a questionar".

O Presidente da 2ª CDR disse que está impedido de votar porque é o Presidente do Conselho Deliberativo do Bangu AC.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 45(dias) e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e suspenso em 60(dias) e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela defesa e D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h270min.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta